

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 232, de 2019)

O Projeto de Lei Complementar nº 232, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º:

Art. 5º Durante o período em que vigorar o reconhecimento do estado de calamidade pública associado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), fica suspenso o pagamento das prestações de parcelamentos de todas as dívidas de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, perante a União.

Parágrafo único. Os valores não pagos durante o período descrito no *caput* poderão ser parcelados em trinta e seis prestações mensais e consecutivas de igual valor, sem a incidência de encargos de inadimplência ou de correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a já difícil situação das contas públicas dos estados, Distrito Federal e municípios, é imprescindível que a quitação das prestações de parcelamentos de todas as suas respectivas dívidas para com a União seja postergada, a fim de que aqueles entes possam assumir novas despesas na área da saúde, de modo a enfrentar tempestiva e urgentemente a pandemia do Covid-19.

Deste modo, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

SF/20336.32330-84